

Subsídios para a demonstração da exclusividade da RNP e do Sistema RNP

NT-DARI-002-2024

Tem o presente documento o objetivo de apresentar informações e subsídios a respeito da natureza jurídica e principais características da RNP e do Sistema RNP, a fim de **auxiliar** as organizações elegíveis à condição de usuárias do Sistema RNP no processo de adesão, bem como na formalização do pagamento do compartilhamento de custos do referido Sistema, com base na Lei de Licitações e Contratos, a Lei n. 14.133, de 2021, por meio da inexigibilidade de licitação.

1. Sistema RNP

1.1. Quem é a RNP?

A RNP é uma instituição de direito privado e sem fins lucrativos construída como Associação Civil e qualificada como Organização Social, a qual possui um contrato de gestão com a União – atualmente renovado por mais 10 (dez) anos, 2021-2030 – para o desenvolvimento de atividades de operação, incremento e fomento ao uso da rede acadêmica avançada no país. Tendo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) como seu órgão supervisor, a RNP é mantida pelo Programa Interministerial dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério da Educação PRO-RNP - Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa – RNP¹, além de suas ações autônomas, revertidas para os objetivos sociais da Associação².

Qualificada como OUs federal por meio do Decreto 4.077, de 9 de janeiro de 2002, sua atuação é regida por seu Estatuto Social², Lei 9.637/98, Portaria do MCTI nº 1.917 de 29 de abril de 2020, além do mencionado contrato de gestão.

Historicamente, a RNP iniciou como um projeto no ano de 1989. Em 1999, dez anos depois da criação do projeto RNP, os então Ministérios da Ciência e Tecnologia (MCT) e da Educação (MEC) assinaram o convênio denominado “Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa – PI-MEC/MCT”, com o objetivo de levar a rede acadêmica a um novo patamar. A RNP tornou-se, assim, parceira do MEC em diversas frentes, sobretudo por já possuir, à época, expertise no desenvolvimento e implantação de soluções inovadoras integradas com diversos produtos em TI e comunicação.

Em 2007, a RNP criou o Programa de Soluções Digitais para a Educação (SDE), cuja finalidade é atender às necessidades do MEC e de outros órgãos públicos com interesses em educação. O programa fornece conhecimento técnico e metodológico para conceber, desenvolver e integrar soluções inovadoras, com ou sem o uso intensivo de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

¹ Portaria interministerial nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018.

² Estatuto da RNP: <https://www.rnp.br/sobre/governanca/estatuto>

Assim, pode-se afirmar que a RNP é vocacionada a prover às instituições do ecossistema o qual integra, além do serviço de rede moderno e de alto desempenho e diversas funcionalidades agregadas, um portfólio de serviços exclusivos e específicos às necessidades desse ecossistema. Os objetivos estratégicos da Organização, constantes do novo contrato de gestão, refletem claramente isso:

Na execução de suas atividades, a Organização Social buscará alcançar os seguintes objetivos estratégicos, conforme previsto no mencionado contrato de gestão:

1. Apoiar a pesquisa e promover o desenvolvimento tecnológico e inovação em TIC orientados à criação e oferta de serviços e negócios digitais;
2. Prover ciberinfraestrutura avançada, ubíqua, segura, de alta disponibilidade e desempenho para educação, pesquisa, inovação e transformação digital;
3. Promover a capacitação profissional e o desenvolvimento de competências para o uso intensivo das TIC;
4. Empreender soluções inovadoras de TIC em projetos orientados às demandas do Sistema RNP e sua transformação digital;
5. Ofertar plataformas, serviços, suporte técnico especializado e aplicações digitais para educação, pesquisa e inovação;
6. Apoiar as políticas públicas em educação, ciência, tecnologia e inovação, e suas aplicações setoriais, associadas ao Programa Interministerial para o Desenvolvimento e Manutenção da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (PRORNP), visando à consolidação e sustentação do Sistema RNP; e
7. Promover o fomento e a cooperação com a comunidade científica e setores público e privado, mediante parcerias e prestação de serviços, articulando arranjos globais, nacionais, regionais e locais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para a consecução dos objetivos estratégicos, quando houver interesse de integração com demais órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, em razão de ações transversais e complementares, poderá ser formalizado Termo Aditivo – ou termo de fomento – próprio, por meio do qual serão diretamente repassados os recursos financeiros previstos em ação específica, com a interveniência do interessado no Programa de Trabalho, no Plano de Ação, na análise de mérito técnico, na forma da cláusula décima segunda do presente contrato.

A RNP está presente em todas as unidades da federação por 27 Pontos de Presença, que formam a espinha dorsal da rede acadêmica nacional, além de atender a mais de mil instituições de ensino e pesquisa, distribuídas em todas as regiões do país. Para permanecer na fronteira de experimentação e uso da tecnologia, a RNP fomenta a pesquisa, a criação e o desenvolvimento de protocolos, serviços e aplicações em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), a fim de facilitar a comunicação entre a comunidade acadêmica e auxiliá-la a alcançar maior maturidade em seus processos e, mais recentemente, a trilhar o caminho da transformação digital.

Portanto, a organização, por suas competências legais e vinculações, notadamente seu compromisso com os seus objetivos associativos e aqueles públicos, presentes no arcabouço contratual e normativo que a regem, constrói seus objetivos estratégicos, metas, atividades e serviços **exclusivamente em favor das comunidades de educação, pesquisa e inovação brasileiras, não atuando, portanto, para além das fronteiras de sua condição de Associação Civil qualificada como OS.**

2.2. O Sistema RNP

A RNP é uma organização **constituída na forma de um Sistema** legalmente estabelecido pela atual Portaria Interministerial nº 3.825, de dezembro de 2018, e regulado pela Política de Uso do Sistema RNP. Esse sistema é composto por universidades, institutos educacionais e culturais, agências de pesquisa, hospitais de ensino, parques e polos tecnológicos, entre outros, para beneficiar e atender mais de 4 milhões de alunos, professores e pesquisadores brasileiros.

A decisão exposta por meio da citada Portaria Interministerial, de fazer da **RNP o centro de um Sistema**, teve por principal razão fortalecer seus objetivos de amplo alcance e permitir que, em apoio à rede brasileira para educação, pesquisa e inovação, a organização disponibilize, com o maior alcance possível, a ciberinfraestrutura pela qual é responsável.

No dia 24 de junho de 2019, o Comitê Gestor da RNP aprovou a nova Política de Uso da organização, a fim de fortalecer o valor das comunidades de ensino, pesquisa e inovação no país **para a manutenção do Sistema RNP**. A principal mudança foi a reformulação do Programa Interministerial que mantém a organização, o qual passou a se chamar Programa Interministerial RNP (PRORNP).

Segundo a Portaria Interministerial nº 3.825, de 2018, a RNP é responsável por desenvolver e manter o Sistema RNP. A nova Política de Uso assim define o Sistema RNP e a “ciberinfraestrutura” organizada e disponibilizada por ele:

Sistema RNP: Sistema responsável pelo desenvolvimento, oferta e uso de serviços para atender às necessidades da pesquisa, educação e inovação. Explora tecnologias de informação e comunicação emergentes, disponibilizando uma ciberinfraestrutura de recursos federados, seguros, de alta capacidade e desempenho, por meio de mecanismos de governança multiinstitucional estabelecidos pelo Programa RNP. O Sistema RNP é composto por: (i) a Rede Nacional Ipê, seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação; (ii) as Redes Metropolitanas Comunitárias; (iii) as Organizações Usuárias; e (iv) as Redes de Colaboração de Comunidades.

Ciberinfraestrutura: Plataforma digital distribuída integrada por redes de comunicação, sistemas de computação e armazenamento, componentes de hardware e software, e dispositivos de sensoriamento e aquisição de dados, que, em conjunto, habilitam e suportam a pesquisa, a educação e a inovação.

A norma citada estabelece como componentes desse Sistema os seguintes: **a) a rede acadêmica**

nacional - Rede Ipê, seus Pontos de Presença (PoP) e Pontos de Agregação (PoA) nas Unidades da Federação; **b)** as Redes Metropolitanas Comunitárias (Redecomep), baseadas em modelos associativos; **c)** as **Organizações Usuárias, públicas e privadas que sejam aderentes ao Sistema**; e **d)** as redes de colaboração de comunidades, como, por exemplo, a Rede Universitária de Telemedicina (Rute), a rede de Cinemas Universitários, entre outras.

Os componentes desse Sistema, para efetivamente integrá-lo, devem ser qualificados como organização usuária, o que significa **ser signatário do Termo de Adesão e contribuir com os custos de forma compartilhada, uma vez que o Sistema RNP não é integralmente fomentado** pelo MCTI e pelo MEC, reafirmando o modelo de sistema com objetivos e benefícios comuns e indistintos entre os aderentes. O Termo de Adesão refere-se ao documento legal que tem por objeto estabelecer as condições de adesão ao Sistema RNP, nos termos da Política de Uso do Sistema RNP, para permitir o acesso e fruição de suas funcionalidades e a cooperação com seu desenvolvimento, gestão e aprimoramento.

A adesão ao Sistema RNP pode ser realizada somente pelas instituições e entidades elegíveis segundo sua política de uso. Tal adesão está também condicionada à contribuição anual denominada compartilhamento de custos – direto ou através de patrocinadores –, cujos valores são definidos segundo categorias de modalidades de assinatura com valores variáveis segundo classes de usuários, as quais podem ser conhecidas no Termo de Adesão e na Política de Uso.

Esse Termo, além de formalmente integrar a instituição aderente ao Sistema RNP, **considerado uma iniciativa única nacional cuja envergadura e importância já se destacaram**, concede o direito à fruição indistinta entre os usuários, dos que se denomina Pacote Básico de Funcionalidades da RNP, que é composto atualmente **por um conjunto de serviços**, dentre os quais:

- a) Acesso ao backbone da RNP a partir dos Pontos de Presença da RNP nos estados;
- b) Participação no ambiente CAFe, uma Federação de Identidades para os ambientes promotores de inovação;
- c) Possibilidade de utilização do Conferência Web, que é um serviço completo e seguro de interações online e trabalho colaborativo de salas simultâneas, entre outros;
- d) Wi-Fi acadêmico, confiável e distribuído em todo o mundo, o eduroam (education roaming), serviço global que permite que membros da comunidade acadêmica, como estudantes, pesquisadores e professores, se conectem à internet em qualquer campus ou instituição afiliada, apenas usando suas credenciais de login domésticas;
- e) Filesender@RNP;
- f) ICPEdu – Certificado Pessoal;
- g) Service Desk, RUTE;
- h) Cinema em Rede.

Deste modo, tornar-se um membro do Sistema RNP **significa fazer parte de uma plataforma digital para educação, pesquisa e inovação no Brasil** e ter o direito de uso dessas funcionalidades tão relevantes para os ecossistemas de educação, pesquisa e inovação do Brasil, em todos os âmbitos do estado, governos e privado. Além disso, com a concretização da adesão, a instituição aderente

estará em relação direta com institutos de educação superior, agências de fomento à pesquisa, empresas inovadoras, estabelecimentos de saúde com ensino e pesquisa, museus e instituições culturais no Brasil e no mundo.

3. Exclusividade da RNP e do Sistema RNP

Por suas características, a RNP é considerada atualmente a **única** Rede Nacional de Pesquisa e Educação (National Research and Education Network - NREN) brasileira. As NRENs são redes de alta capacidade, criadas especificamente para atender às necessidades de conectividade e comunicação de instituições de ensino superior e pesquisa dentro de um país. Elas **fornece**m serviços **especializados**, como acesso a redes de colaboração internacionais, suporte a projetos de pesquisa de grande porte que necessitam de alta largura de banda e segurança, e conectividade confiável para universidades, centros de pesquisa, bibliotecas e outras instituições acadêmicas.

Além de ser a única NREN brasileira que oferece esse conjunto de serviços e atua conforme explicitado, a exclusividade da RNP também advém do fato de esta ser a **única responsável** por desenvolver e manter o Sistema RNP, o qual é igualmente único no cenário nacional.

4. Adesão ao Sistema RNP - Subsídios para a fundamentação da inexigibilidade de licitação

Como mencionado, o Sistema RNP está disponível **para contratualização somente para as intituladas organizações usuárias**. A adesão não apenas garante acesso à ciberinfraestrutura da RNP, mas também conecta a instituição a uma rede global de ensino e pesquisa, facilitando a colaboração internacional e o acesso a recursos avançados.

Diante das características intrínsecas já expostas, tanto da própria RNP, a única NREN do Brasil, quanto do Sistema RNP e do conjunto de funcionalidades e serviços por ela mantidos e operados, não há no mercado nenhuma empresa ou organização que disponibilize o mesmo que a RNP, na forma como a organização o faz.

O modelo de adesão ao Sistema RNP, além das condições e características apresentadas, é baseado no pagamento, pelas organizações usuárias, do denominado compartilhamento de custos, o qual é necessário para a manutenção e expansão da ciberinfraestrutura e dos serviços oferecidos. Essa cobrança é respaldada pela Portaria Interministerial nº 3.825/2018 e pela Política de Uso do Sistema RNP, que estabelecem as regras e condições para a participação das instituições. O pagamento do compartilhamento de custos é uma medida essencial para garantir a sustentabilidade do Sistema RNP, da ciberinfraestrutura e serviços inclusos, especialmente porque as ações da RNP, incluindo o referido Sistema, não são integralmente fomentadas pelo contrato de gestão.

Assim sendo, na condição de única NREN brasileira que organiza, mantém e oferta uma ciberinfraestrutura organizada na forma de um Sistema, o qual somente pode ser composto por usuários elegíveis, ou seja, não se refere a uma proposta mercadológica e aberta a todos quantos puderem pagar, compreende-se, s.m.j, e isso tem ocorrido com diversas organizações, possível e

adequado enquadrar a relação jurídica entre a RNP e as organizações usuárias na Lei de Licitações e contratos, uma vez que, de um lado a RNP disponibiliza as funcionalidades de tecnologia da informação e comunicação, por meio de ciberinfraestrutura avançada da RNP, desenvolvidas no âmbito do Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – PRORNP, nos termos da Portaria Nº 3.825/2018 e, de outro lado, há o **pagamento**, pela organização usuária do referido Sistema, dos custos compartilhados para sustentação e fruição das referidas funcionalidades. A Nota Técnica “*Custo compartilhado do Sistema RNP*”³ detalha o cálculo vigente do custo compartilhado do Sistema RNP.

Assim sendo, além de a RNP ser internacionalmente reconhecida pela sua inquestionável reputação ético-profissional e pela excelência técnica na gestão da ciberinfraestrutura nacional para a educação, pesquisa e inovação no Brasil, é possível afirmar que a RNP **detém exclusividade naquilo que oferece por meio do Sistema RNP.**

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2026

Cristiane Simões de Oliveira Medeiros
Gerente de Relacionamento Institucional da RNP

³ NT Federa 01062022 - https://nasnuvensrnp-my.sharepoint.com/:b/g/personal/gorgonio_araujo_rnp_br/EQwdCNYdJFBBinMFvbpd9o0BbGcMsV30ONd6Kdq6m4FWQg?e=cSJP0w.